



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delimitadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) proporcionar treinamento a vereadores e a servidores;
- d) formar a biblioteca jurídica;
- e) promover simpósios e congressos;
- f) informatizar o processo legislativo;
- g) contratar até 10 servidores;
- h) adquirir equipamentos para melhorar os serviços administrativos;
- i) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- j) ampliar o espaço físico do Plenário.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias e Divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até três viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos;
- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) informatização da tributação, objetivando maior arrecadação e evitar a evasão de receitas;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-03-

- g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

III - AGRICULTURA

- a) concluir as obras do Parque de Exposições Agro - Industrial de Pato Branco, compreendendo toda a infraestrutura, centro de convenções com aproximadamente 2.000m², administração central com aproximadamente 500m², pista de Kart, prevenção contra incêndio e segurança pública, e áreas de lazer;
- b) implantar o centro de piscicultura em área de até 5 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de até 10 (dez) tanques de, mais ou menos 200m², para matrizes e alvimentação;
- c) construir o centro de produção animal, compreendendo pocilgas, galinheiros, apriscos e galpões para insumos, equipamentos e máquinas agrícolas, num total de até 700m²;
- d) implantar e dar assistência técnica a até 20 hortas comunitárias;
- e) construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², transformando-se a antiga garagem da Prefeitura Municipal;
- f) manter o Parque de Exposições, o centro de piscicultura, o centro de produção animal, o mercado municipal e a feira livre, o horto florestal, o programa de manejo e conservação de solos e águas, os serviços da Administração geral do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR., e outros órgãos congêneres estaduais e federais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 77 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991, nos termos do Artigo 165, da Constituição Federal.

O atual processo orçamentário tem seu momento mais importante na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, que se caracteriza pela definição das prioridades relativas às ações da administração pública municipal.

Cabe destacar que trata-se de documento inédito no processo orçamentário, portanto, sujeito a limitações de forma e conteúdo que o tornam aberto a receber aprimoramentos

O Projeto de Lei em pauta, foi estruturado de forma a nortear a elaboração e execução orçamentária do Município, para 1991 contendo no capítulo I as diretrizes gerais com orientações comuns aos orçamentos.

No capítulo II estão as prioridades e metas da Administração Municipal, delineadas nas funções de Governo: Legislativa, Administração e Planejamento, Agricultura, Comunicações, Defesa Nacional e Segurança Pública, Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, Indústria, Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência e transporte.

O capítulo III trata das diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, compreendendo as receitas e despesas da Administração direta e fundações, instituídas e mantidas pelo Município.

No capítulo IV estão contempladas as orientações para os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, Fundação de Esportes e Cultural.

O capítulo V trata das alterações na legislação tributária, visando a sua revisão e atualização.

O capítulo VI contempla as alterações no quadro de pes



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

soal e o VII, as disposições finais norteadoras do processo orçamentário.

Desse modo, entendendo ser a LDO um importante instrumento na condução das finanças públicas e na definição das prioridades e respectiva alocação de recursos, é que submeto aos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1991.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, as expressões do meu profundo respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de agosto de 1990.


Clóvis Santo Padoan

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 090/90

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

.....
CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao projeto de lei 90/90, as seguintes emendas modificativas:

O art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal."

O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

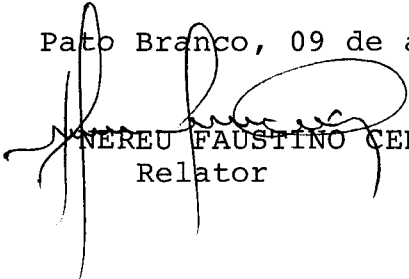
"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro geral de pessoal em até 150 vagas, nas áreas de saúde e administração geral."

O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

"Não são previstas demissões de pessoal, ressalvadas as demissões por cometimento de falta grave ou decorrentes de servidores inabilitados em concurso público."

Pato Branco, 09 de agosto de 1.990


ERNESTO F. FILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENI
Relator


DILETO NICHELE
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Empreendimento de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER-PR*

g) celebrar convênios com a ~~EMATER do Paraná~~ e outros órgãos congêneres estaduais e federais.

IV - COMUNICAÇÕES

a) ampliar os serviços de telefonia em até 10 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los, juntamente com os PSs existentes. *→ por extenso*

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;
b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) construir até 10 salas de aula para a demanda escolar de aproximadamente 350 alunos;

b) melhorar e ampliar até 20 salas de aula da rede municipal de ensino;

c) construir até 10 escolas-creche, para atendimento pré-escolar de até 400 crianças;

d) construir e adequar a Escola de Preparação do Menor, com aproximadamente 3.500m², para atendimento a uma clientela de 750 pessoas aproximadamente;

e) construir o Centro de Capacitação Profissional na área de ensino, com até 500m²;

f) construir a Casa Familiar Rural com até 300m², para treinamento, em agricultura, de jovens da zona rural;

g) construir, anexo à FUNESP, *→ por extenso* um bloco de aproximadamente 1000m², para a implantação de laboratórios para os cursos mantidos;

h) adquirir área de aproximadamente 25 hectares, para o campo experimental do curso de Agronomia;

i) construir até 4 complexos esportivos e recreativos, com área total de 7.200m², aproximadamente;

j) construir até 5 quadras esportivas polivalentes, na área rural ~~ou~~ ou bairros do Município;

l) construir e equipar a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, num total de aproximadamente 1.400m²;

m) adquirir até 4 ônibus para transporte de alunos da zona rural para as escolas de 5ª à 8ª séries, *2º grau* e para os núcleos rurais de 1ª à 4ª séries;

n) manter a rede municipal de ensino regular, composta de 74 escolas, com aproximadamente 1800 alunos, incluindo serviços de merenda escolar e transporte;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

o) manter o ensino pré-escolar com 16 escolas-creche, totalizando 500 alunos, aproximadamente;

p) manter a Escola de Preparação do Menor com atendimento a 750 alunos aproximadamente, em período integral;

q) manter o Centro de Treinamento Profissional na área de ensino, a Casa Familiar Rural com atendimento a aproximadamente 500 pessoas, sendo professores das escolas rurais e filhos de agricultores;

r) manter os cursos da FUNESP, com 1200 matrículas no 3º grau e 200 no 2º grau; *↳ por extenso*

s) manter as atividades da Fundação de Esportes, envolvendo crianças e jovens da rede de ensino atuante no Município, incluindo melhorias das quadras existentes;

t) manter a Escola de Artes, as Escolas de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, através da Fundação Cultural de Pato Branco.

u) manter a educação especial através de convênio com a APAE;

v) manter e equipar até 10 salas para alfabetização de jovens e adultos.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) adquirir área ^{de} 20 alqueires para a construção de até 1000 casas populares em regime de mutirão, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística;

b) construir e melhorar aproximadamente 50.000m² de passeios em lajotas padrão, arborização e ajardinamento;

c) construir calçadas na área central da cidade e remodelar a Praça Presidente Vargas, incluindo paisagismo, com aproximadamente 7.000m²;

d) construir e melhorar praças, parques e jardins;

e) instalar aproximadamente 6000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;

f) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;

g) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;

h) manter os serviços em logradouros públicos;

i) manter e melhorar os cemitérios municipais.

VIII - INDÚSTRIA

a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de área, infra-estrutura e construção de barrações, em até 3000m².



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) proporcionar treinamento a vereadores e a servidores;
- d) formar a biblioteca jurídica;
- e) promover simpósios e congressos;
- f) informatizar o processo legislativo;
- g) contratar até 10 servidores;
- h) adquirir equipamentos para melhorar os serviços administrativos;
- i) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- j) ampliar o espaço físico do Plenário.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias e Divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até três viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos;
- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) informatização da tributação, objetivando maior arrecadação e evitar a evasão de receitas;
- g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

III - AGRICULTURA

- a) concluir as obras do Parque de Exposições Agro-Industrial de Pato Branco, compreendendo toda a infra-estrutura, centro de convenções com aproximadamente 2.000m², administração central com aproximadamente 500m², pista de Kart, prevenção contra incêndio e segurança pública, e áreas de lazer;
- b) implantar o centro de piscicultura em área de até 5 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de até 10 (dez) tanques de, mais ou menos 200m², para matrizes e alvinagem;
- c) construir o centro de produção animal, compreendendo pocilgas, galinheiros, apriscos e galpões para insumos, equipamentos e máquinas agrícolas, num total de até 700m²;
- d) implantar e dar assistência técnica a até 20 hortas comunitárias;
- e) construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1500m² transformando-se a antiga garagem da Prefeitura Municipal);
- f) manter o Parque de Exposições, o centro de piscicultura, o centro de produção animal, o mercado municipal e a feira livre, o horto florestal, o programa de manejo e conservação de solos e águas, os serviços da administração geral do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir até 5 postos de saúde, com área individual de até 100m²;
- b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;
- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 300 consultas diárias;
- d) manter e equipar o Pronto Socorro com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- e) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- f) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;
- g) construir até 13.000m² de galerias pluviais;
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m, entre ambos;
- i) participar da construção da rede e estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a SANEPAR. → *em estudo*

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

XI - TRANSPORTE

- a) construir até 40 pontos de ônibus para transporte urbano, incluindo terminais;
- b) construir e remodelar até 10 pontos de táxi;
- c) construir até 10 pontes com vão médio de 8,00m, e até 80 bueiros com tubos de 0,80m de diâmetro;
- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 5 semáforos, 150 placas e pintura horizontal;
- e) ensaiar e calçar até 300.000m² de estradas vicinais;
- f) pavimentar até 300.000m², com pedras irregulares e asfalto, de vias urbanas;
- g) adquirir retroescavadeira, pá carregadeira e caminhão com plataforma;
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;
- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter e conservar o aeroporto municipal;
- l) conservar as estradas vicinais;
- m) participar, em convênio com órgãos Estaduais e Federais, da construção do contorno Leste da cidade.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundações, instituídas e mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei, dependerão de recursos oriundos de financiamento próprias dotações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES

Art. 16 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte, e Cultural de Pato Branco, observarão na elaboração, as normas da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1990, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços.

Art. 18 - O projeto de Lei Orçamentária porderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 17, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro geral de pessoal em até 300 vagas, nas áreas de ensino, saúde e administração geral.

Parágrafo Único: - Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 20 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1991.

Art. 21 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício ^{financeiro} de 1991 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo lo terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

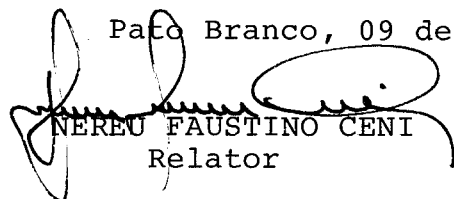
O Prefeito Municipal, para dar cumprimento ao disposto no artigo 95 da Lei orgânica Municipal, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei 90/90, visando estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991.

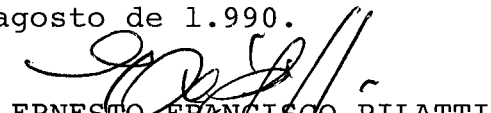
O projeto de lei atende aos requisitos legais, pequenas modificações necessárias são apresentadas através de emenda. Somos pela aprovação do projeto de lei com as emendas.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.990.


DILETO NICHELE
Membro


NEREU FAUSTINO CENTI
Relator


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

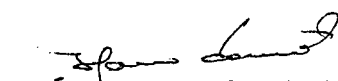
O Projeto de Diretrizes Orçamentárias para o ano vindouro teve a participação efetiva da Câmara Municipal, representando os interesses da população de Pato Branco. Deve, portanto, ser aprovado, juntamente com as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


VILSO C. DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO A. TONIOLO
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, para dar cumprimento ao disposto no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, encaminhou a Câmara Municipal o Projeto de Lei 90/90, visando estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991.

Este, em suma, o importante Projeto de Lei.

Sem dúvida o Projeto preenche os requisitos legais, ressalvadas as correções necessárias a seguir descritas:

O inciso V, do artigo 8º, prevê verbas para a defesa nacional e segurança pública. Entendo que quanto a primeira é de competência da União e a segunda do Estado. Deste modo, deveria ser suprimido, pois o art. 4º da Lei 4.320/64, estabelece que na Lei Orçamentária somente deverá constar despesas com os órgãos municipais.

O artigo 12 merece reforma para que o percentual de despesas com a educação seja o previsto no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

As vagas do artigo 19 chamam atenção pelo excesso.

O artigo 21 merece reforma, pois os que não passarem no concurso público terão que ser demitidos, por imperativo constitucional.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de agosto de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico